

**CONTRATO Nº 241/2016**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2016**  
**Processo LC n.º 238 – Homologado em 22/11/2016**

Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BRUNHARA & TEZZA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

**CONTRATADA:** **BRUNHARA & TEZZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.714.338/0001-69 estabelecida na Rua Alagoas, nº 1770, Sala 01, Centro, CEP: 85.884-000, Município de Medianeira, Estado do Paraná, telefone de contato n.º 45-3264-6064 // 45-9133-5780, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Senhor Marcio Garcia Brunhará, portador do CPF/MF nº 018.491.639-95, residente e domiciliado na Cidade de Medianeira - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

Aquisição de peças e contratação de mão de obra para conserto (manutenção e revisão) de aparelhos utilizados nos consultórios odontológicos, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, sendo:

<b>Manutenção do Compressor e Substituição das mangueiras – Cadeira odontológica</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Unitário</b>
01	01	Filtro regulador de pressão	R\$ 140,00
02	01	Registro	R\$ 30,00
03	02	Injetor de sugador	R\$ 30,00
04	01	Válvula do Spray	R\$ 107,00
05	01	Mangueira de água	R\$ 25,00
06	01	Mangueira de ar	R\$ 25,00
07	01	Mão de Obra	R\$ 200,00
<b>Manutenção de 02 canetas de alta rotação Kavo e fotopolimerizador</b>			
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Unitário</b>

01	04	Rolamento de alta rotação	R\$ 60,00
02	02	Junta do Spray	R\$ 15,00
03	01	Ponteira do Foto	R\$ 170,00
04	01	Mão de obra	R\$ 200,00

- a. A entrega do objeto solicitado deverá ser feita em até 03 (três) dias, após a solicitação desta Municipalidade, diretamente no local da entidade solicitante;
- b. Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação Dispensa por Justificativa n.º 039/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será **R\$ 1.227,00 (um mil duzentos e vinte e sete reais)**. Deste valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais), corresponde a mão de obra. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos equipamentos revisados, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente;

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário**

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**02.000 – Executivo Municipal**

**02.009 – Fundo Municipal de Saúde**

**103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.30.25.5897 - Materiais para Manutenção de bens móveis – Fonte 495

3.3.90.39.17.5898 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – Fonte 495

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção**

O Contratado deve observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante o processo de execução deste Objeto Contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CONTRATADO, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2016.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO***  
***Leomar Rohden - CONTRATANTE***

***BRUNHARA & TEZZA LTDA***  
***Marcio Garcia Brunhara - CONTRATADO***